



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 20 300:

Cria duas conservatórias do registo predial de 3.ª classe, uma com sede na Vidigueira e outra com sede em Almodôvar e jurisdição na área dos respectivos concelhos, funcionando anexadas às conservatórias do registo civil — Desanexa o registo civil da Vidigueira do cartório notarial, passando este a funcionar como repartição autónoma, e fixa os quadros do pessoal auxiliar dos mesmos serviços.

Ministério de Ultramar:

Portaria n.º 20 301:

Manda pôr em vigor nas províncias ultramarinas várias disposições indispensáveis à execução do Decreto-Lei n.º 40 079 (registo de veículos automóveis).

Ministério das Comunicações:

Aviso:

Torna público terem sido introduzidas alterações nas tabelas das entidades oficiais autorizadas a expedir correspondência com isenção de porte.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 20 300

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º, 4.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 44 063 e no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 13.º do Decreto n.º 44 064, ambos de 28 de Novembro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

a) São criadas duas conservatórias do registo predial de 3.ª classe, uma com sede na Vidigueira e outra com

sede em Almodôvar e jurisdição na área dos respectivos concelhos;

b) As novas conservatórias funcionarão anexadas às conservatórias do registo civil, sendo, para o efeito, desanexado o registo civil da Vidigueira do cartório notarial, o qual passará a funcionar como repartição autónoma;

c) Os quadros do pessoal auxiliar do referido cartório e serviços anexados ficarão constituídos da seguinte maneira:

Cartório notarial da Vidigueira — um terceiro-ajudante.

Serviços anexados (civil e predial) da Vidigueira — um terceiro-ajudante e um escrivão de 2.ª classe.

Serviços anexados (civil e predial) de Almodôvar — um terceiro-ajudante e um escrivão de 2.ª classe.

d) As novas conservatórias do registo predial iniciarão o seu funcionamento 30 dias contados a partir da publicação da presente portaria;

e) Até ao início do funcionamento dos serviços agora criados, os concelhos da Vidigueira e Almodôvar manter-se-ão na área de competência territorial da Conservatória do Registo Predial de, respectivamente, Cuba e Ourique.

Ministério da Justiça, 6 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 20 301

Para execução do Decreto-Lei n.º 40 079, de 8 de Março de 1955, e do Decreto n.º 40 080, da mesma data, tornados extensivos ao ultramar pela Portaria n.º 20 091, de 3 de Outubro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º v da base x da Lei Orgânica do Ultramar, publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para ali vigorar, o seguinte:

1.º Para todos os veículos automóveis matriculados posteriormente à entrada em vigor da Portaria n.º 20 091, de 3 de Outubro de 1963, é adoptado o modelo anexo de livrete de circulação em todas as províncias ultramarinas.

2.º Os impressos de livretes actualmente em uso podem continuar a ser utilizados, com as indispensáveis adaptações, durante o prazo máximo de seis meses.

3.º Nos títulos emitidos por imposição do § 3.º do artigo 33.º do Decreto n.º 40 080 será transcrito o último registo de propriedade certificado no livrete de circulação, e neste será exarada a nota a que se refere o § 1.º da mesma disposição.

4.º O registo mencionado no artigo anterior equivale, para todos os efeitos legais, ao exigido na última parte do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 40 079.

Ministério do Ultramar, 6 de Janeiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Peixoto Correia.

(Página 4)

(Página 1)

1. Este livrete deve acompanhar sempre o título de registo do veículo na conservatória do registo de automóveis competente.
2. Qualquer alteração das características mencionadas neste livrete obriga o proprietário a requerer uma inspecção ao veículo e a consequente substituição deste livrete.



LIVRETE

Veículo n.º ...

(Formato do papel: 2 A, — 105 mm X 148 mm).

Preço ...\$...

(Página 2)

(Página 3)

Em ... de ... de 19 ... foi matriculado nesta Direcção de Viação, sob o n.º ..., um veículo automóvel com as seguintes características:

- 1 — Marca ...
- 2 — Modelo ...
- 3 — Número do quadro ...
- 4 — Motor {
 - Número ...
 - Número de cilindros ...
 - Cilindrada ... cm³
 - Combustível ...
- 5 — Caixa {
 - Tipo ...
 - Dimensões ...

6 — Medida dos pneumáticos:

7 — Peso bruto {

- A frente ... kg
- A meio ... kg
- A retaguarda ... kg
- Total ... kg

- 8 — Tara ... kg
- 9 — Lotação ...
- 10 — Cor ...
- 11 — Serviço ...

Direcção de Viação d ... de ... de 19 ...

Ministério do Ultramar, 6 de Janeiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Aviso

Nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 29 708, de 19 de Junho de 1939, procedeu-se à revisão das tabelas das entidades oficiais autorizadas a expedir correspondência com a isenção de porte, em face das solicitações apresentadas dentro do prazo legal.

S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por despacho de 27 de Dezembro corrente, autorizou que nas referidas tabelas se fizessem as seguintes modificações, que entram em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário do Governo*:

TABELA I

Presidência do Conselho

Substituir:

Secretaria da Assembleia Nacional:	
Secretário	A

por:

Assembleia Nacional, Secretaria-Geral:	
Secretário-geral	AB

Ministério das Comunicações

Na Secretaria-Geral acrescentar:

Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres:	
Presidente do conselho directivo	A
Director-delegado	A

Ministério da Educação Nacional

Na Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes acrescentar:

Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina:	
Director	AB

Ministério da Saúde e Assistência

Na Direcção-Geral de Saúde:

Eliminar:

Director do Dispensário de Higiene Social do Porto	A
--	---

substituindo só esta rubrica por:

Director dos dispensários de higiene social	A
---	---

Incluir a seguir a administrador do Hospital-Colónia de Rovisco Pais:

Centro de Recuperação pelo Trabalho do Hospital-Colónia de Rovisco Pais, em Espariz, Tábua:	
Director	AB

Ministério do Ultramar

Na Secretaria-Geral incluir:

Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica:	
Vice-presidente	A
Director	A

Acrescentar a classe B a:

Presidente da comissão executiva da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, ficando	AB
Director do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, ficando	AB

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 30 de Dezembro de 1963. — O Director dos Serviços de Exploração, Oscar Saturnino.